



TERMO DE CONTRATO: Nº 06/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.4490.52
VALOR CONTRATUAL: R\$ 25.780,00
PROCESSO TC: Nº 72.007.869/16-43

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **ROBERTO BRAGUIM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 01.985.366/0003-91, com endereço à Rodovia Antonio Heil, Km 4, Setor 3-F – Itajaí/Santa Catarina, neste ato representada por seu Procurador, ADILSON DE AZEVEDO, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços 16B/BACG/2016, elaborada com base no Edital de Pregão Eletrônico Nº 2/BACG/2016 da Base Aérea de Campo Grande/MS, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) desfibriladores externo automático marca ZOLL modelo Aed Plus, especificado no item 4 da Ata de Registro de Preços nº 16B/BACG/2016 do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Base Aérea de Campo Grande, do Pregão Eletrônico 002/BACG/2016.



CLÁUSULA II) DO PREÇO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

II.1. O valor contratual é de R\$ 25.780,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais), correspondendo ao valor unitário de R\$ 12.890,00 (doze mil, oitocentos e noventa reais).

II.2. O pagamento será feito por depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.3.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$ I = (6/100) I = 0,00016438

TX)

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

II.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.6. Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

III.1. O prazo para entrega dos desfibriladores é de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, que será encaminhada À CONTRATADA por meio de fax ou e-mail e confirmação do fornecimento.



CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão, neste exercício, por conta dos recursos, constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- V.1. assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da convocação;
- V.2. entregar os materiais solicitados **no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias**, contados da data de recebimento da nota de empenho, que será remetida por meio de fax ou e-mail aos detentores de preços registrados;
- V.3. entregar os materiais conforme especificação e preço registrados na ARP, sendo que todos os materiais entregues deverão estar acompanhados da devida nota fiscal;
- V.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- V.5. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- V.6. prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- V.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- V.8. cumprir pontualmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais exonerando a Administração Pública de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos;
- V.9. haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente;
- V.10. A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, de 09:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 16:00 h (horário local), salvo determinação em contrário, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP. a entrega deverá ser agendada com a Unidade Técnica de Suprimentos;
- V.11. Fornecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; e assistência técnica permanente prestada através de empresa autorizada no Estado.



CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização desta contratação.

VI.2. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização deste ajuste:

VI.2.1. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento;

VI.2.2. Proporcionar todas as facilidades para a boa execução do objeto deste Contrato;

VI.2.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização;

VI.2.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.6. Emitir o Termo de Recebimento Provisório na entrega dos equipamentos;

VI.2.7. Receber definitivamente o objeto deste Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII) DAS PENALIDADES:

VII.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02:

VII.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços;

VII.1.2. apresentar documentação falsa;

VII.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

VII.2. cometendo qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e, ainda, nos termos da Lei 8.666, de 1993, a Contratada, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

VII.2.1. Advertência - A Advertência será aplicada quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 horas.



VII.2.1.1. A Advertência não será proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

VII.2.2. Multa - As multas a que se referem o art. 86 (multas de mora) e o inciso II, do art. 87 (multa por inexecução total ou parcial do Contrato), da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas conforme as situações abaixo:

VII.2.2.1. Multa de Mora:

VII.2.2.1.1. o atraso no prazo de entrega dos equipamentos por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,05% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso;

VII.2.2.1.2. acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da entrega em atraso;

VII.2.2.1.3. a aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do Contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do Contrato ou com as outras sanções de que trata o art. 87 da Lei nº 8.666/93; e

VII.2.2.1.4. a Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o Contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos;

VII.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

VII.2.2.2.1. poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no Contrato; e

VII.2.2.2.2. quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

VII.2.3. Situações a ensejar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar:

VII.2.3.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

VII.2.3.2. falhar ou “fraudar” na execução do Contrato, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou prestar serviço com padrão de qualidade abaixo do contratado .

VII.2.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer “fraude” fiscal.



VII.3. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

VII.4. A aplicação de multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

VII.5. Entende-se por falhar na execução do Contrato, não concluir a entrega do bem ou da prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas contidas no Contrato Administrativo.

VII.5.1. Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

VII.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

VII.6.1. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIII) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA IX) DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decreto municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA XI) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 05 de junho de 2.017

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ADILSON DE AZEVEDO

Procurador

**INDUMED COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA.**